
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 457/2019

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 457/2019 que “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014.”.

Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 14 de março de 2019.

Elísio Sgrott
Presidente da CFO

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente da CFO

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO LUIZ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto Substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 457/2019

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos servidores de carreira (ativos e inativos) da Câmara Municipal de Imbituba no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) correspondem à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal para recompor as perdas decorrentes dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme apuração do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Consoante modificação imposta pelo Art. 1º desta Lei Complementar, fica alterado o §1º do art. 21. da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, passando o parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.[...]

§1º O Piso Salarial dos servidores públicos de carreira da Câmara Municipal de Imbituba é de R\$ 880,76 (oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).”

Art. 3º Fica alterado o valor da remuneração dos cargos de provimento em Comissão, do Poder Legislativo Municipal no mesmo percentual concedido aos Servidores de Carreira da Câmara Municipal de Imbituba, conforme Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Consoante modificação imposta pelo *caput* deste artigo, fica alterado o ANEXO I “Nominata de Cargos de Provimento em Comissão”, da Lei Complementar nº 1.145/1991, passando os valores remuneratórios a vigorar conforme ANEXO A desta Lei Complementar.

Art. 4º Conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores fica reajustado em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), mesmo índice e mesmo percentual da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os salários dos Vereadores não poderão exceder aos limites constitucionais previstos no Art. 29, VI, b, da Constituição Federal e demais dispositivos referentes à matéria.

Art. 5º Fica acrescido em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor único mensal do auxílio-saúde previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016.

Art. 6º Fica acrescido em R\$ 100,00 (cem reais) o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Imbituba, previsto no Art. 5º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Imbituba, 18 de fevereiro de 2019.

Elísio Sgrott
Presidente da CFO

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente da CFO

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

ANEXO I

Art. 18 da Lei Complementar nº 1.145/91

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Redação Dada pela Lei Complementar nº 4892/2018)

DENOMINAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE	FORMA REMUNERATÓRIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
Secretário(a) Administrativo	Secretaria Administrativa	1	Remuneração	2.806,20
Secretário(a) de Gabinete	Secretaria de Gabinete	1	Remuneração	2.438,62
Diretor(a) Executivo da Escola do Legislativo	Escola do Legislativo	1	Remuneração	2.270,36
Diretor(a) do Programa Vereador Mirim	Escola do Legislativo	1	Remuneração	2.147,85
Diretor(a) de Relações Institucionais	Diretoria de Relações Institucionais	1	Remuneração	2.147,85
Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos	Coordenadoria de Cerimonial e Eventos	1	Remuneração	1.717,35
Chefe de Departamento	Departamento	5	Remuneração	1.524,86
Assessor(a) Jurídico da Presidência	Assessoria Jurídica da Presidência	2	Remuneração	2.743,47
Assessor(a) de Relações Institucionais	Assessoria de Relações Institucionais	1	Remuneração	1.066,90
Assessor(a) Parlamentar	Assessoria Parlamentar	13	Remuneração	1.066,90
Assessor(a) Parlamentar Especial	Assessoria Parlamentar Especial	4	Remuneração	1.524,86
Controlador(a) Interno	Controladoria Interna	1	Remuneração	2.743,47
Ouvidor(a) Geral	Ouvidoria Legislativa	1	Remuneração	1.431,13
Assessor(a) de Ouvidoria	Ouvidoria Legislativa	1	Remuneração	1.209,28
	TOTAL	34		

Exposição de Motivos

Imbituba, março de 2019.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias o Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 457/2019 que Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014.

O substitutivo ao PLC proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento em tela visa alterar o texto original do projeto proposto pela Mesa Diretora da Câmara, excluindo o aumento real no percentual de 2,47% que seria concedido aos servidores do Poder Legislativo, mantendo no texto original o percentual de 3,43% a título de revisão geral anual, conforme assegura o art. 37, X, CRFB/88, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como, os parágrafos 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que estabelece que o Piso Salarial será revisado anualmente, no mês de Janeiro, através de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo e a apuração do índice de Revisão Geral Anual referir-se-á ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano precedente ao da incidência de Revisão Geral Anual.

A exclusão do aumento real proposto pelo substitutivo global ao PLC nº 457/2019 tem como objetivo não onerar o orçamento da Câmara de Vereadores com folha de pagamento. Embora haja dotação orçamentária para tal, conforme declaração da Contadora Andreza Richartz de Almeida, anexo ao Projeto original, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que a atual situação econômica do município e do Brasil e a incerteza da recuperação da economia e de sua estabilidade, exigem que os gestores públicos atuem com precaução e com maior controle sobre as finanças.

Cabe ressaltar que foram mantidos os aumentos no auxílio-saúde e no auxílio-alimentação dos servidores previstos pelo Projeto original de autoria da Mesa, além da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, conforme assegurado pela Constituição Federal.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Imbituba, 14 de março de 2019.

Elísio Sgrott
Presidente da CFO

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente da CFO

Renato Carlos de Figueiredo
Membro